



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2018.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA REFORMA DO DO TELHADO DO MUSEU DA COLONIZAÇÃO GUILHERME MEYER, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A CELESTE A. POLITOWSKI.

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. E a empresa **CELESTE A. POLITOWSKI – ME**, Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, inscrita sob o CNPJ nº 05.023.626/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Celeste Antonio Politowski, CPF nº 495.231.200-34, residente e domiciliado na Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE E CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 87/2018**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2018**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA REFORMA DO DO TELHADO DO MUSEU DA COLONIZAÇÃO GUILHERME MEYER, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2018** e a proposta do CONTRATADO.

## 3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso ii, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de *“Para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de aior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

## 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 8** deste contrato;

4.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

## 5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2. Da CONTRATADA:

5.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

5.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

5.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**5.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**5.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**5.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**5.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**5.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**5.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**5.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**5.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** *O valor total estimado do contrato é de R\$ 4.867,43(Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumprir-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2018, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.*

**6.2.** O pagamento será efetuado através de medição e em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**6.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**6.4.** Após a entrega da Obra, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**6.5.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega da obra não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**6.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

## 7. DA ENTREGA DA OBRA

**7.1.** A entrega da obra será de forma **TOTAL** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**7.1.1.** A entrega será conforme a vigência do CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO a contar da assinatura do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**8.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 684/2018 de 21/02/2018 – LOA/2018, conforme segue:

Órgão:-----	12 – <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.</b>
Unidade Orçamentária:-----	002 – Departamento de Cultura.
Função:-----	13 – Cultura.
Sub-Função:-----	392 – Difusão Cultural.
Programa:-----	0011 – Resgatando a Cultura.
Projeto Atividade:-----	2 305 – Manutenção do Museu.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Red:-----	0604.
<b>Sado</b> -----	<b>R\$ 10.000,00.</b>
<b>Fonte</b> -----	<b>0100.000000</b>

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

**10.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

**10.2.** Da CONTRATADA:

**10.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**10.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**10.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**10.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**10.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**10.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**10.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**10.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**10.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**10.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**11.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 10 (DEZ) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**12.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**12.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**12.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**12.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**12.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**12.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**12.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**12.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **13. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**13.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **14. DAS VINCULAÇÕES**

**14.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **17. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**17.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **18. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**18.1.** Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 20. FISCAL DE CONTRATOS

**20.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**20.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291-34, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018, e a proposta da CONTRATADA.

**21.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**21.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de Outubro de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CELESTE A. POLITOWSKI – ME**  
CNPJ Sob nº 05.023.626/0001-37  
Celeste Antônio Politowski  
CONTRATADO

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
Testemunha

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
Testemunha